TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

0000381-10.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Marília - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA - 0033

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 22 de junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular ALEXANDRE GARCIA MULLER e a Juíza Substituta em auxílio fixo MARIANGELA FONSECA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUAIMBÊ, LUTECIA, OCAUÇU, VERA CRUZ, POMPEIA, OSCAR BRESSANE, ORIENTE, MARÍLIA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 1º/4/1981

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 16/6/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.4.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.4.3. FERRAMENTAS

7.4.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. ATENDIMENTOS

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

12. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica resultado do Igest - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho -, comparativamente, mais crítico que o verificado na última correição (realizada em 16/6/2021), pois elevou-se de 0,4582 para 0,4683. Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar quais as possíveis causas do que refletem, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

O mesoindicador que mais contribuiu para essa variação crítica foi o da produtividade, composto da taxa de conciliação (I07), taxa de solução (I08) e taxa de execução (I13), o qual teve maior variação, bem como o de congestionamento, que representa o volume de trabalho a ser feito, em comparação com a capacidade de atendimento à demandas nas fases de conhecimento (I09), liquidação e execução (I10).

A leitura inicial destes índices sinaliza que é necessário identificar as possíveis causas e maneiras úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 6/6/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**".

A Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, pois:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**";
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 7/6/2022, por amostragem, na semana de 15 a 19/8/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

"**Sala 1 - Principal**"

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências Iniciais às quintas-feiras, **totalizando 25 (vinte e cinco) audiências semanais**.

"**Sala 2 - Auxiliar**"

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, é composta, por dia, de 7 (sete) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras, 6 (seis) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas-feiras e 6 (seis) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 31 (trinta e uma) audiências semanais.**

Em face dessa amostra, o total apurado é de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento, a serem realizadas por dois magistrados.

Ainda, notou-se que a Unidade não aplica o rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020. Por amostragem, o processo 0010217-92.2022.5.15.0033.

Pela amostra também, verifica-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 7 a 17/1/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 7/6/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

- 20/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 105 dias corridos - 3m15d;
- 15/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 100 dias corridos - 3m10d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 4/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 27 dias corridos;
- 10/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 125 dias corridos - 4m5d;
- 23/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 169 dias corridos - 5m19d;

- 17/8/2022 para as Conciliações: 71 dias corridos - 2m11d.

Sala 2 - Auxiliar

- 25/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m19d;
- 30/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 84 dias corridos - 2m24d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 9/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 155 dias corridos - 5m5d;
- 9/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 155 dias corridos - 5m5d;
- 21/6/2022 para as Conciliações: 14 dias corridos.

No tocante à pauta do Juiz Titular, observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais do rito sumaríssimo (105 dias) e do rito ordinário (100 dias) e de Instrução do rito sumaríssimo (125 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 51 (cinquenta e um) dias corridos para as audiências Iniciais de ambos os ritos e 129 (cento e vinte e nove) dias corridos para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo. E, notou-se que houve redução do prazo das audiências de Instrução do rito ordinário (169 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 239 (duzentos e trinta e nove) dias corridos.

No tocante à pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo, observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais do rito sumaríssimo (79 dias) e do rito ordinário (84 dias) e de Instrução do rito sumaríssimo (155 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 51 (cinquenta e um) dias para as audiências Iniciais de ambos os ritos e 129 (cento e vinte e nove) dias para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo. E, notou-se que houve redução do prazo das audiências de Instrução do rito ordinário (155 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

Portanto, vê-se que houve parcial cumprimento das determinações do pós-correição, realizado em 13/11/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, considerando o prazo para as audiências Iniciais (105/100 e 79/84 dias) e de Instrução (125/169 e 155 dias), verifica-se que a Unidade vem cumprindo a determinação apenas quando analisamos as audiências de Instrução designadas para o Juiz Titular.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 890 (oitocentos e noventa) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução (dados de setembro/2021), passaram a 877 (oitocentos e setenta e sete) processos (dados de abril/2022), em cumprimento ao determinado no pós-correição.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 13 (treze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 7/6/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Cito, como exemplo, o dia 26/1/2022 quando foram realizadas 2 (duas) audiências Iniciais da mesma reclamada (MONTAGEM ESTRUTURAL BRASIL LTDA), na "Sala 2 - Auxiliar". Além disso, na mesma sala, no dia 3/2/2022, foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução da reclamada GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. com identidade de matérias e utilização de prova emprestada.

Observa-se ainda que a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente adotando o seguinte critério ("3.5", Seção V): "*processos em que haja identidade de matéria, processos em face do mesmo reclamado, normalmente são agrupados e colocados em pauta na mesma data, de forma a otimizar a colheita da prova (ex: prova emprestada)"*.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 49 (quarenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 7/5/2022. Desse total, há 45 (quarenta e cinco) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do chip "Audiência-não designada" está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo "videoconferência". Tem-se a informação de que há issue autuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

Frise-se, por oportuno, que no quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que havia 57 (cinquenta e sete) processos aguardando designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade da informação acima, contida no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, bem como das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 17/5/2022).

Esses itens podem não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais de magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Marília está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1º/9/2021, no PJeCor nº 0000391-54.2021.2.00.051, não indicou a quantidade de vagas disponibilizadas para cada Unidade atendida, tendo sido determinado no relatório de análise do plano de trabalho e parametrização do Cejusc de Bauru, juntado nos mesmos autos em 14/3/2022: *Determina-se que a Unidade especifique os critérios utilizados para sua análise, atentando-se para que as vagas sejam oferecidas em quantidade proporcional aos índices de criticidade, conforme determina o normativo*. O Centro não se manifestou sobre referida determinação.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que não designa funcionário para realização das audiências porque "*A vara conta somente com 4 servidores em secretaria, incluindo-se o Diretor de Secretaria, sendo que 1 desses não tem*

possibilidade de atuação junto ao cejusc pelo fato de estar no horário das auds cuidando de uma criança especial, realizando teletrabalho em horário atípico" (3.4.2, "a", Seção V).

A Unidade informou ainda que não realiza pauta de Mediação (3.4, Seção V).

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se houve tratativas acerca da realização das audiências Iniciais.

A Unidade, nos autos do PJeCor nº 0000381-10.2021.2.00.0515, esclareceu que "*no período de julho a outubro foram encaminhados 80 processos ao Cejusc, sendo que em vários deles consta o chip (em laranja – devolvido com/sem acordo)"* e "*em novembro/dezembro já foram reservados processos para nova pauta no cejus no próximo exercício*".

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados em 7/6/2022.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - os processos 0010137-02.2020.5.15.0033 e 0010701-44.2021.5.15.0033, foram regularizados. Por amostragem, o processo 0010469-95.2022.5.15.0033, requer a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em "segredo de justiça".

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 7/6/2022, há 137 (cento e trinta e sete) processos com prazo vencido da fase de conhecimento que aguardam tramitação, segundo os relatórios dessa ferramenta, atentando-se a eventuais saneamentos para a sua melhor utilização e aproveitamento.

O relatório pós-correição determinou que fosse informado sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe.

A Unidade, em 25/2/2022, nos autos do PJeCor nº 0000381-10.2021.2.00.0515, destacou que:

"O Diretor da Vara, por meio deste registra sua participação na palestra relativa ao curso de capacitação do gigs e chips, não tendo realizado o curso disponibilizado pela escola judiclal, visto que buscaria tempo hábil para tanto no recesso, no entanto, a plataforma encontra-se indisponível neste período.

Mesmo após o recesso em consulta a site da Escola Judicial verificou-se que o curso não se encontra disponível no catálogo de cursos disponíveis aos servidores. Aguardamos a primeira oportunidade disponível para participação".

Foi determinado também que a Unidade procedesse ao andamento nos processos cujos prazos estivessem vencidos, bem como efetuasse o devido saneamento da ferramenta GIGS.

A Unidade, na mesma oportunidade, esclareceu que:

"A Unidade conta somente com 4 servidores em secretaria, sendo que um deles teve deferida a sua permanência em teletrabalho pelo fato de já estando com mais de 65 anos e tendo um filho especial que necessita constantemente de seus cuidados, fica restrita em sua atuação, praticamente sendo absorvida pelos atos de comunicação às partes do agendamento das audiência e atendimento telepresencial, sendo que a regularização fica sob a incumbência de 3 servidores, incluindo-se o diretor de secretaria. Não obstante, os servidores vem em um esforço hercúleo, regularizando a gestão dos processos através da utilização do gigs e chips como salienta o artigo 14 da Ordem de Serviço, de forma paulatina, mormente considerando o quadro de servidores extremamente reduzido. Ciente do presente relatório em 16.12.2021 o passivo de 802 processos , mesmo com a atuação dos servidores e diretor de secretaria durante o período do recesso foi reduzido. Tomando por referência a data de 19.12.2021 os processos em atraso além de trinta dias , ou seja, tramitados até 19.11.2021 os processos com gigs com prazo vencido foi reduzido para (498 processos - total 662 – data 27.12.2021).

A vara continuará empenhada em regularizar totalmente o passivo, (prazos vencidos no gigs), não obstante novos processos caminhem para esta situação pois a demanda de processos supera a capacidade de trabalho do servidores, embora capacitados e trabalhando em ritmo acelerado durante a jornada de trabalho, que não raras vezes, especialmente pelo gestor supera em muito o expediente tido como normal".

- Quanto à utilização dos mecanismos *chip,* a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Por amostragem, os processos 0011033-79.2019.5.15.0033 e 0010670-63.2017.5.15.0033 possuem o *chip* "Admissibilidade - RO", contudo já se encontram na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior".

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Constata-se que não foi verificado o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Cito, por exemplo, o processo 0010273-28.2022.5.15.0033.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse à rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, com a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando, desde logo, o endereço, bem assim, o objeto a ser periciado.

A Unidade, em 25/2/2022, esclareceu que "*em designações futuras adotar-se-á a Recomendação CR 07/2017 em todos os seus termo*s".

- **Portaria CR nº 4/2017** - Por amostragem, no processo 0010269-88.2022.5.15.0033, constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pela designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes.

Em resposta ao relatório pós-correicional, Unidade esclareceu as providências adotadas para que fossem designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos e com adiamento em aberto em 25/2/2022 nos autos do PJeCor nº 0000381-10.2021.2.00.0515:

"Foram verificados todos os processos sem tramitação há mais de 100 dias que no relatório A.5.5. do E-Gestão (ref 11/2021) e identificou-se 453 processos, sendo que deste total há somente os processos abaixo relacionados sem designação de audiência de instrução, sendo alguns por motivo justificável e os que se encontravam com a designação da audiência pendente, o processo está sendo submetido a conclusão para determinação pertinente ou cumprimento da determinação da designação da audiência instrutória".

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** Por amostragem, no processo 0010558-55.2021.5.15.0033, constata-se o cumprimento do disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Nesse caso, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais na audiência realizada em 8/3/2022, o qual transcorreu desde 15/3/2022 e o processo foi encaminhado à conclusão em 16/3/2022.

A Unidade informou as medidas adotadas para que fossem tramitados os processos com a instrução processual encerrada em 25/2/2022 em face de determinação do relatório pós-correicional:

"Com a instrução encerrada, sendo remissivas as razões finais - o processo em finalização de expediente concentrado segue, de imediato, concluso para prolação de sentença.

Na hipótese de prazo para apresentação de documentos, resposta de ofício, razões finais ou alguma outra determinação para prolação de sentença, tem atribuído o gigs (prazo) e tão logo expirado o processo tem sido encaminhado ao MM Juiz(a) para prolação de sentença".

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 -** Por amostragem, no processo 0011610-57.2019.5.15.0033 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - Por amostragem, no processo 0011007-13.2021.5.15.0033, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, em certidão de 16/2/2022. E, em vez da indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos, sem prejuízo, houve as suas transcrições em ata.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010447-13.2017.5.15.0033, distribuído em 4/4/2017, com 1.852 (mil, oitocentos e cinquenta e dois) dias.

O processo acima mencionado não constou como o mais antigo na última Correição (processo 0001367-69.2010.5.15.0033, distribuído em 12/10/2010). Em consulta ao sistema PJe, em 7/6/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa "Elaborar despacho" desde 22/2/2022, e aguarda monitoramento no GIGS.

O segundo processo mais antigo apontado no presente relatório correicional trata-se do processo 0010930-43.2017.5.15.0033, que está na tarefa "Elaborar sentença" desde 2/6/2022 e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição "CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE".

Os demais processos encontram-se nas seguintes tarefas: processo 0011803-43.2017.5.15.0033 está na tarefa "Elaborar sentença" desde 6/6/2022, com monitoramento no GIGS; o processo 0011875-30.2017.5.15.0033 encontra-se na tarefa "Aguardando audiência" desde 30/5/2022, com monitoramento no GIGS e o processo 0010290-06.2018.5.15.0033 está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" desde 10/4/2022, também com monitoramento no GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010447-13.2017.5.15.0033, cuja entrada na fase ocorreu em 26/5/2017.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade efetuasse a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação, identificando-os e tramitando-os, caso haja necessidade.

A Unidade, em 25/2/2022, esclareceu que:

"A unidade extrai relatórios do e-gestão, sendo o relatório gerencial A.5.5 o mais utilizado, visto que de fácil compreensão e ainda com a indicação de há quanto dias os processos se encontram sem movimentação, o que auxilia na gestão/execução dos processos há mais tempo na tarefa, que devem ser movimentados após serem atendidos aqueles que implicam em atuação do Juízo com urgência, prioridade ou ainda em atenção a privilégio legais.

Quando da extração do relatório tem sido compartilhado com os servidores da vara e com os magistrados, inclusive com gestão praticamente diária, via e-mail institucional dos processos há mais tempo sem tramitação".

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que têm sido tomadas providências para o controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se que não foi observado o normativo, conforme já observado no processo 0010273-28.2022.5.15.0033, pois na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Quanto ao eventual atraso na entrega do laudo, em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade implementasse procedimento de destituição do perito que não observe os prazos fixados, com exemplos, e informasse, de todo modo, as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ.

A Vara, na mesma oportunidade, esclareceu que:

"Os peritos tem sido constantemente contatados via email institucional, via whatsapp, quando é salientado que os prazos fixados para realização da prova periciais devem ser observados não havendo possibilidade de atrasos que podem resultar no comprometimento da realização das audiências de instrução e elastecimento do prazo de tramitação do processo na fase de conhecimento.

As nomeações têm ocorrido de forma equitativa para que não haja sobrecarga de trabalho;

Na designação de perícia os peritos têm sido expressamente advertidos para que agendem a perícia no prazo de dez dias de forma que a prova ocorra com celeridade;

Os peritos quando ocorrem atrasos sem justificativa plausível tem sido destituídos. Não obstante, tenha sido recomposto o corpo de peritos médicos (questão mais sensível na realização da prova técnica) novamente estamos nos deparando com peritos que estão declinando da atuação junto a esta justiça. tem se buscado novamente, na jurisdição do forum de Marília e varas próximas outros profissionais médicos para atuarem.

Assim, embora, pela amostra, não tenham sido observados processos em que houve a cobrança ou a cominação de destituição de perito, as informações prestadas pela Unidade demonstram que houve implementação de procedimentos para melhor controle da produção da prova técnica.

Os resultados dos procedimentos implementados dispensam acompanhamento frequente, sobretudo por ocasião do relatório de autoinspeção, quando a Unidade fará uma avaliação de seu planejamento, principalmente sob o aspecto em que tenha sido exitoso ou passível de melhorias.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010269-88.2022.5.15.0033.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Quanto ao relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, em pós-correição, determinou-se que a Unidade justificasse o número de processos nele constantes e continuasse realizando o saneamento, tramitando os processos e corrigindo eventuais inconsistências.

A Unidade, em 25/2/2022, apresentou o rol de 25 (vinte e cinco) processos quanto aos quais, após verificação e saneamento, realizou a conclusão para julgamento, a exemplo dos processos 0010768-09.2021. 5.15.0033 e 0010341-12.2021.5.15.0033.

Atualmente, o mesmo relatório aponta 69 (sessenta e nove) processos em 6/6/2022, os quais devem seguir sob gerenciamento e tramitação, como feito.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

A Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade, direcionando a atuação para a não fragmentação de tarefas. Por outro lado, identifica-se a fragmentação da tarefa quando, num acervo de 26 (vinte e seis) processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau" da fase de conhecimento no painel do sistema PJe da Unidade em 7/6/2022, o processo mais antigo - 0010273-62.2021.5.15.0033 - está ali desde 18/3/2022.

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, foram localizados 22 (vinte e dois) processos nessa tarefa intermediária, quanto aos quais a Unidade prestou as seguintes informações:

"A unidade não obstante o reduzido número de funcionários (quatro) em secretaria tem buscado finalizar o expediente concentrado, primeiramente dos processos em que foi estabelecida urgência, segundo critérios legais e prioridade a critério do juízo, quanto aos demais tem-se buscado dar efetividade a finalização em expediente concentrado, sendo que os processos que estão tarefas intermediárias ou com a atividade fragmentada não se deve a uma prática da unidade, mas sim por absoluta impossibilidade de fazer frente a toda a demanda de processos que precisam ser tramitados.

- [...]

- remeter ao segundo grau: há 22 (vinte e dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 14/7/2021.

- [...]".

A Corregedoria Regional se sensibiliza com as informações dadas pela Unidade, que trouxe a indicação de que há critérios estipulados para a gestão da tarefa, apesar da limitação da força de trabalho. Por outro lado, a totalidade dos recursos ordinários pendentes dos últimos três meses da apuração (item 8.1 Recurso Ordinário - Pendentes, página 38 do relatório correicional) mostra a necessidade de ser atenuada, a fim de evitar, por consequência, a indesejável elevação do mesoindicador ACERVO, o que deve ser submetido à avaliação, para o gerenciamento da tarefa. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25/6/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 290 (duzentos e noventa) processos aguardando a primeira audiência e 587 (quinhentos e oitenta e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 118 (cento e dezoito) aguardando prolação de sentença, 320 (trezentos e vinte) aguardando cumprimento de acordo e 944 (novecentos e quarenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 56 (cinquenta e seis) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 59 (cinquenta e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (6/6/2022), verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0011053-70.2019.5.15.0033.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 34,8, frente a 37,4 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 165 (cento e sessenta e cinco) Recursos Ordinários, 12 (doze) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade identificasse os Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, informou as providências tomadas, além de que aguardaria, então, a estatística subsequente para verificação, se os lançamentos resultaram na baixa efetiva na estatística do E-gestão.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 97,5 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 99,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 43% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 47%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 6/6/2022, foram encontrados 24 (vinte e quatro) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 31/5/2022 a 3/6/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No pós-correição, restou recomendada a prática de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, oportunizando, assim, a entrega das guias TRCT e SD ao reclamante, se for o caso.

Em seguida, a Unidade indicou processos onde, nos quais foi adotada essa prática, bem como aquela em que o patrono do reclamante faz as anotações. A saber: 0010588-32.2017.5.15.0033 e 0011193-07.2019.5.15.0033.

Nada obstante a informação prestada, ainda foram constatados procedimentos de apresentação da CTPS em Secretaria para a anotação pela reclamada, conforme verifica-se dos processos

0010110-24.2017.5.15.0033, 0010821-87.2021.5.15.033 e 0010493-94.2020.5.15.0033.

A boa prática já implementada contribui com a redução de atos praticados pela própria Secretaria e, assim, atenua a problemática da falta de servidores e do atendimento ao público de forma escalonada, razão pela qual deve ser mantida e fomentada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Examinou-se que a Unidade, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, remeteu desde a última correição 110 (cento e dez) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, em observância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Quanto às audiências realizadas na própria Unidade, não foram localizados processos da fase na tarefa "*Aguardando audiência*".

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Determinou-se ao Juízo, por ocasião do pós-correição, a adoção da prática denominada "controle da perícia", pela qual os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado, visto que estas lacunas criam a necessidade de reiteradas conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

A Unidade, acerca dessa questão, reportou que já procedeu com a alteração do padrão do despacho de nomeação de perito fazendo constar a utilização do Pje-Calc.

De fato, nesta ocasião, conforme processos 0011811-25.2014.5.15.0033 e 0010425-81.2019.5.15.0033, averiguou-se que a Unidade, nos despachos exarados para nomeação de peritos, passou a aplicar a prática denominada "controle da perícia" e tem consignado orientação quanto à utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, por amostragem, foi notado o expediente de 9/5/2022 ainda não apreciado, com informação de depósito de valores, relativo ao processo 0010748-52.2020.5.15.0033, sem apreciação.

A demora em liberar valores depositados em contas judiciais demonstra a ausência de priorização da atividade e viola os prazos dos arts. 226 e 228 do CPC, do inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e da Recomendação CR nº 8/2017.

Quanto a este item em particular, salienta-se que as petições com informações de dados bancários também devem receber atenção prioritária, posto que necessárias aos procedimentos de liberação previamente determinados, como no caso dos feitos 0010308-56.2020.5.15.0033, petição de 28/04/2022 e 0010572-10.2019.5.15.0033, de 27/04/2022, todas pendentes de apreciação.

No particular, vê-se que para análise na fase de liquidação, existem 284 (duzentos e oitenta e quatro) expedientes pendentes na Unidade, acerca de diversos assuntos.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se que a Unidade, no período compreendido entre a correição anterior e o exame pós-correição, logrou êxito na redução do número de processos com decisões de liquidação pendentes, de 569 (quinhentos e sessenta e nove) para 521 (quinhentos e vinte e um) processos.

Das pendências, 59 (cinquenta e nove) estão identificados com a funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, 48 (quarenta e oito) com prazos registrados já vencidos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2002, constatou que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório correicional com dados consolidados até março/2022, demandam a inserção na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO DE SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

No relatório pós-correicional, determinou-se o saneamento do *chip* “BACENJUD” aplicado na fase de liquidação, pois o seu uso é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, por ausência do pagamento espontâneo.

Em resposta, a Unidade realizou o saneamento nos processos 0010805.70.2020.5.15.0033, 0010555-3.2020.5.15.0033 e 0011007-81.2019.5.15.0033.

Em pesquisa realizada nesta data, foram contabilizados 18 (dezoito) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear” indevidamente. Mencionam-se, por amostragem, os processos 0011317-77.2019.5.15.0101 (redistribuído) e 0011225-12.2019.5.15.0033.

Nesse aspecto, restou esclarecido pelo Juiz Titular que trata-se de uso de SISBAJUD em caráter cautelar na fase de liquidação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Foi determinada a imediata conclusão dos 67 (sessenta e sete) processos ao MM. Juízo para regularização e doravante observância do Comunicado CR nº 5/2019, porquanto estavam alocados no arquivo provisório da fase de liquidação.

A Unidade, em 25/2/2022, manifestou-se da seguinte forma:

"Foram analisados todos os movimentos do e-gestão de todos processos que se encontram no arquivo provisório (55 processos em 07.01.2022). Procedeu-se a necessária adequação ao Comunicado CR 05/2019, sendo que os processos foram em sua totalidade para a fase de execução".

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a data seguinte à resposta apresentada pela Vara do Trabalho até 04/2022, apontam que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 49 (quarenta e nove) processos encontrados nessa situação. Após análise em referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a honorários advocatícios sucumbenciais sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme verifica-se dos processos 0011112-24.2020.5.15.0033 e 0011403-92.2018.5.15.0033 e reunião de execuções, como é o caso do processo 0011151-55.2019.5.15.0033.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 16/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.072 (mil e setenta e dois) processos **para atuais** 830 (oitocentos e trinta) processos, dos quais 521 (quinhentos e vinte e um) processos com decisão de liquidação pendente e 309 (trezentos e nove) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0005800-53.2009.5.15.0033, cuja distribuição ocorreu em 16/1/2009 e que conta com 4.064 (quatro mil e sessenta e quatro) dias, com determinação de sobrestamento em 2019, sem qualquer gestão mediante utilização das ferramentas existentes.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também corresponde ao processo 0005800-53.2009.5.15.0033, cuja entrada na fase ocorreu em 15/3/2011 e que conta com 4.064 (quatro mil e sessenta e quatro) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0001109-59.2010.5.15.0033, cuja entrada na fase ocorreu em 14/7/2016 e também sem qualquer gestão, como orienta o inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade.

Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 132 (cento e trinta e dois) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 19/4/2022, processo 0010338-67.2015.5.15.0033, que retornou de instância superior em fevereiro de 2022. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 172 (cento e setenta e dois) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 15/2/2022, processo 0011510-05.2019.5.15.0033 e, por fim, na tarefa “Comunicação e Expediente” apurou-se a existência de 33 (trinta e três) processos da fase de liquidação, o mais antigo datado de 11/2/2022, tratando-se do processo 0010147-46.2020.5.15.0033, já com determinação de arquivamento por acordo cumprido.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 1º/6/2022 e 7/6/2022.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. A despeito da redução do prazo de tramitação e, em algumas tarefas, da quantidade de processos represados conforme análise pós-correicional, determinou-se o saneamento das tarefas intermediárias lá apontadas, visando a tramitação célere e efetiva dos autos de modo a cumprir o normativo.

Em manifestação pormenorizada, a Unidade pontuou, em suma, que “*continuará empenhado em reduzir o legado a menor número de processos possível e de forma que o mais antigo não supere um lapso de tempo tido como razoável, considerando o volume de atribuições e a força de trabalho disponível”.*

De todo modo, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- Análise: Foram localizados 30 (trinta) processos, sendo o mais antigo desde 6/4/2022 (0010798-83.2017.5.15.0033);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 141 (cento e quarenta e um) processos, mais antigo de 29/1/2022 (0021200-10.2009.5.15.0033);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 79 (setenta e nove) processos, mais antigo de 15/2/2022 (0011001-79.2016.5.15.0033);

Os novos dados demonstram que, à exceção da tarefa “Análise”, as demais apresentaram uma redução no prazo de tramitação.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sobre o tema, ficou a determinação no relatório pós-correição para inclusão de devedores no SERASA e na CNIB (processo 0010365-11.2019.5.15.0033) e para registro do início da execução (processo 0010742-50.2017.5.15.0033), nada obstante já haver mandado de pesquisas básicas.

Verificado o processo 0010365-11.2019.5.15.0033, citado no relatório pós-correição, confirmou-se o saneamento, conforme informado pela Unidade.

A respeito do registro adequado dos movimentos no sistema PJe, constatou-se a retificação dos lançamentos no processo 0010742-50.2017.5.15.0033, em atendimento à determinação. Não obstante, em consulta ao processo 0010845-86.2019.5.15.0033, localizado por amostragem, observou-se que o processo tramita na fase de execução, inclusive com mandado de penhora expedido e devolvido pelo Oficial de Justiça após seu cumprimento. Porém, não há registro do movimento “início da execução” naquele processo.

PENDÊNCIAS DE SISBAJUD

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante, nesta ocasião, após pesquisa realizada por amostragem, identificou-se a alteração na situação da Unidade, onde foram localizados processos com lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD, conforme abaixo pormenorizado:

Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 70 (setenta) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”, sendo os processos 0011529-79.2017.5.15.0033 e 0011345-60.2016.5.15.0033, os mais antigos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com GIGS vencidos em 17/12/2021 e 12/1/2022, respectivamente, que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, decorrente de determinação do relatório pós-correicional, a Unidade informou que “*foi suprida a falha com o cadastramento da autora do processo n. 0010708.41.2018.5.15.0033 no polo ativo do processo 0012025.11.2017.5.15.0033 (execução coletiva)”,* o que foi confirmado nesta ocasião. Todavia, em pesquisa ao sistema EXE15 constatou-

se que os dados relativos à quantidade de exequentes e ao valor total das execuções necessitam ser consolidados no cadastro do processo piloto, para atendimento das orientações desta Corregedoria**.**

Quanto ao processo 0010004-57.2020.5.15.0033, verificou-se que o seu crédito foi reunido no processo piloto 0010414-52.2019.5.15.0033, que, atualmente, está arquivado em definitivo após a satisfação do crédito. Logo, não há razão para que o processo 0010004-57.2020.5.15.0033 permaneça sobrestado em face da reunião das execuções.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório da Autoinspeção, cujos trabalhos foram realizados entre os dias 7 e 17/1/2022, a Unidade informou não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução em razão do trabalho remoto. Por outro lado, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório "*Audiências 1º Grau*" do SAO-PJe, com dados de 1º/12/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de 5 (cinco) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/12/2021 a 30/4/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Bauru, conforme se verifica no processo 0011605-11.2014.5.15.0033, localizado por amostragem.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No relatório pós-correição, constou a determinação para que os Oficiais de Justiça observem, com rigor, as informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em resposta, a Unidade relatou a realização de reunião entre juízes, diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça, ocasião na qual se notou um

"*lapso na exata compreensão do constante da Portaria local que subsidiariamente rege a atuação dos oficiais do Fórum, em seu item 1 "Da certidão Negativa no Processo Judicial o alcance da Portaria local".*

Que ensejou a alteração da parametrização local, para os seguintes termos:

"'1 – Da Certidão Negativa no Processo Judicial:

Na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar bens penhoráveis para garantia total ou parcial da execução, após o encerramento da pesquisa patrimonial básica, conduzida em estrita observância ao Provimento GP CR nº 5/2015, às ordens de serviço da Corregedoria e à ordem de serviço local (parametrização), deverá lavrar certidão negativa em execução no processo judicial, conforme modelo disponibilizado por esta Corregedoria, e nela fazer constar a descrição de eventuais diligências físicas levadas a efeito, quando estas forem imprescindíveis, de acordo com o entendimento parametrizado pelo juízo da execução. Demais informações complementares, como relato das ações envidadas, indicando as ferramentas eletrônicas utilizadas deverão constar no arquivo "Rascunho/Anotações" e em estrita observância aos itens 1º e 3º da Ordem de Serviço 07/2016- CR do E. TRT da15ª Região e alínea c, ítem III (Certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria, que será registrado no Sistema EXE-15 - Ordem de Serviço CR nº 05/2016. (item c)."

De início, vê-se que a Unidade promoveu a alteração na parametrização local, ao detectar que sua construção anterior a demandava. Neste ato, sob Id 1634906 e 1634922, foi juntada a parametrização local no processo CorOrd 0000382-92.2021.2.00.0515 do PJeCor da 2ª Vara do Trabalho de Marília, à qual está subordinada a Central de Manados, para a devida avaliação e posterior arquivamento no banco de dados deste Regional (intranet).

Nada obstante, em consulta aos sistemas PJe e EXE15, localizou-se, por amostragem, o processo 0010631-95.2019.5.15.0033 no qual a certidão negativa lavrada não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, além de relatar informações que deveriam ser apontadas exclusivamente no documento rascunho. Ademais, faltou-lhe o cadastramento da diligência no sistema EXE15.

Além disso, foram identificadas diversas lacunas no cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, conforme abaixo pormenorizadas:

- processo 0010863-10.2019.5.15.0033: Na certidão lavrada pelo Oficial de Justiça foram pontuadas todas as pesquisas realizadas, sendo a maioria delas com resultado infrutífero. Consta a localização de um veículo, com inserção de restrição, porém não foi realizada a penhora tampouco foi informado o motivo pelo qual o Oficial deixou de fazê-la. Ademais, não há na referida certidão qualquer conclusão sobre o mandado, mas tão-somente a sua devolução à Secretaria. Registra-se, também, que a diligência não foi cadastrada no sistema EXE15.

- 0010805-70.2020.5.15.0033: Certidão de pesquisa patrimonial lavrada com informações de diversas pesquisas realizadas, sem qualquer registro de conclusão, em descompasso com o artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, a diligência não foi cadastrada no sistema EXE15.

- processo 0011062-95.2020.5.15.0033: Pelo Oficial foi lavrada “Certidão em Execução”, com informações sobre a penhora de bens móveis que garantem parcialmente a execução, além da descrição de diversas pesquisas infrutíferas. Registre-se, ademais, que a diligência não foi cadastrada no EXE15.

- processo 0011124-09.2018.5.15.0033: Ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça lavrou certidão na qual apontou todas as ferramentas utilizadas em sua diligência, bem como relacionou todos os bens de propriedade do executado, por exemplo, veículos, imóveis, participação societária, ações, além de juntar as matrículas dos imóveis encontrados na pesquisa, sem efetivar qualquer penhora. Observa-se que a certidão não é conclusiva, seu conteúdo revela tão-somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados. Registre-se, ademais, que em referido processo não foi lançado o movimento “iniciada a execução”.

Também foi identificado procedimento da Secretaria contrário ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e às Ordens de Serviço que orientam os procedimentos na execução, a seguir exposto:

- processo 0011759-24.2017.5.15.0033: Pelo Juízo foi expedido mandado para a pesquisa ao convênio CCS. Todavia, a utilização de tal ferramenta pelos Oficiais de Justiça para pesquisa avançada em busca de sócios ocultos está não atende ao disposto no artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item IV da Ordem de Serviço CR nº 1/2015, que atribui a competência ao grupo interno de execução e não aos Oficiais.

Ressalte-se, ademais, que a pesquisa ao CCS, ao que parece, é praxe entre os Oficiais de Justiça, como verificado na certidão juntada ao processo 0010805-70.2020.5.15.0033 já citado.

Registra-se, também, que, durante as pesquisas pré-correicionais, foi observada a expedição rotineira de intimação e notificação a ser cumprida por Oficial de Justiça. Tal procedimento está em descompasso com a Ordem de Serviço CR nº 01/2015, Comunicado CR nº 11/2019, que frisa utilização dos serviços do Oficial de Justiça para tais atividades apenas nos casos imprescindíveis. Cita-se, por exemplo, o processo 0010315-58.2014.5.15.0033, no qual foi expedido mandado para solicitar informações acerca da penhora de crédito realizada em outro Juízo sem determinação judicial. Foi identificado, ainda, a expedição de diversas notificações de audiência na fase de conhecimento a ser cumprida por Oficial, à exemplo do processo 0010188-42.2022.5.15.0033. Aliás, nesse processo o mandado foi devolvido sem cumprimento, uma vez que a notificação foi realizada por email pela Secretaria, conforme certificado nos autos.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 52 (cinquenta e duas) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de fevereiro de 4/2/2022, por exemplo, processo 0101300-20.2007.5.15.0033.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Observa-se do relatório pós-correicional a determinação de saneamento do relatório da ferramenta GIGS, tarefa “Cumprimento de providências” em prazos vencidos e registros obrigatórios.

Em resposta, a Unidade pontuou que

> “Os servidores foram orientados para a correta utilização da Ordem de Serviço CR 04/2021 embora ocorram falhas como constatado, não obstante, tem-se procurado aprimorar a gestão com a utilização dos gigs e chips, inclusive em rotinas cumulativas e não incompatíveis, buscando retirar-se o gigs e chips quando dado cumprimento na tarefa pertinente. Em todos os emails de gestão, tem-se se anexado a tele-aula relativa a utilização da ordem de serviço citada. Ja iniciado o saneamento durante o período de recesso, tomando por referência os processos com prazo vencidos há mais de trinta anteriores ao início do recesso, ou seja, 19.11.2020 há um saldo de 133 processos em 07.01.22”.

De início, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas

CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 200 (duzentos) processos da fase de execução, na tarefa "Cumprimento de Providências", com registros de GIGS vencido, o mais antigo de 21/6/2021 (processo 0010881-65.2018.5.15.0033), demonstrando uma tendência ascendente na quantidade de processos com prazo vencido comparativamente à situação encontrada por ocasião da correição e do pós-correição.

Além disso, apurou-se que em referida tarefa há processos paralisados, sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por *chip*, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, deixando de observar o determinado no §4º, artigo 2º, do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. Cita-se, por exemplo, o processo 0000795-79.2011.5.15.0033, que retornou da instância superior em 23/6/2021, e aguarda a expedição de precatório desde janeiro de 2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em manifestação ao relatório pós-correicão, a Unidade noticiou o cumprimento da determinação em relação ao processo 0011331-42.2017.5.15.0033, o que foi validado nesta ocasião. Em relação ao gerenciamento dos processos com incidentes aptos ao julgamento, informou que "*os demais que se encontram aptos para julgamento foram submetidos à julgamento conforme se verifica da gestão através do gigs/chips."*

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou, por amostragem, o processo 0001582-45.2010.5.15.0033, com incidente apto ao julgamento, desde 22/3/2022, sem a devida conclusão ao magistrado, não sendo considerado o parágrafo único, artigo 3º, da Portaria GP-CR nº 89/2015 e ao artigo 228 do CPC/2015.

Ademais, foram identificadas inconsistências na permanência dos *chips* "Apreciar Emb Exec" e "Apreciar Imp Sent Liq" nos processos 0010522-18.2018.5.15.0033 e 0010844-67.2020.5.15.0033, uma vez que os incidentes já foram apreciados, porém sem o registro adequado dos movimentos.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o Gestor informou que

"A unidade tem sido orientada a adotar o modelo de decisão constante banco de dados do PJE. Diante do constatado, verifica-se que as falhas deve-se lapso na adoção dos referidos modelos. Todos os servidores que atuam nas fases de conhecimento, liquidação e execução foram orientados e advertidos quanto a observância do disposto na forma preconizada pelo artigo 102, caput, da consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, a observância, com rigor, os estritos termos do artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à determinação para liberação do valor incontroverso."

Em que pese a manifestação da Unidade, ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se no processo 0010254-90.2020.5.15.0033 que não houve a alteração nos procedimentos da Vara, de modo a atender artigo 102, *caput,* da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina o pronunciamento explícito do Juízo sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos.

Além disso, constatou-se no processo 0000074-64.2010.5.15.0033 a ausência de deliberação a respeito do valor incontroverso, contrariando o parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação acima mencionada.

Constatou-se, ainda, do sistema PJe, a existência de 17 (dezessete) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo o processo 0010460-46.2016.5.15.0033, na tarefa desde 17/2/2022.

RPV E PRECATÓRIO

A Unidade afirmou que "*todos os processos que se encontram na tarefa aguardando expedição de oficio precatório/requisitório na fase de liquidação foram migrados para a fase de execução (Obs.: zerada a pendência em 09.01.2022)".*

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, identificou-se o processo 0011118-31.2020.5.15.0033, que aguarda a expedição do precatório, desde janeiro de 2022, na fase de liquidação. Em situação análoga está o processo 0010783-80.2018.5.15.0033. Registre-se, ademais, que no processo 0011374-42.2018.5.15.0033 foram expedidas recentemente RPV e Precatório, porém o processo se manteve na fase de liquidação, o que demonstra a permanência da irregularidade encontrada anteriormente.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para pagamento. Ao analisar o sistema Pje da Unidade, verificou-se no processo 0010294-14.2016.5.15.0033, localizado por amostragem, a ausência desse registro, em desrespeito ao normativo. Aliás, neste processo há a juntada de comprovante de pagamento, em 11/5/2022, que pende de análise pelo Juízo.

No processo 0011744-55.2017.5.15.0033, também localizado por amostragem, foi detectado o pagamento da requisição de pequeno valor, em 6/12/2021, que, igualmente, aguarda análise e liberação pelo Juízo. Ademais, há determinação para expedição de precatório, desde outubro de 2021, ainda não cumprida pela Secretaria.

Por fim, a respeito dos processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, foram localizados 30 (trinta) processos com o *chip* "RPV/Precatório - expedir". Por amostragem, indica-se o processo 0011692-93.2016.5.15.0033, que está na tarefa "Cumprimento de Providências", aguardando a expedição do precatório desde 30/7/2021.

Sabe-se que a Portaria GP-CR nº 33/2021 suspendeu, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, todavia esse prazo já decorreu, o que possibilita o cumprimento integral da ordem judicial pelas Vara do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Unidade informou que regularizado nos autos do processo n. 0010026.91.2015 a marcação de que o processo se encontra suspenso por recuperação judicial ou falência, nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificado esse processo, observou-se que a Unidade lançou o registro no GIGS, indicando a suspensão do feito em razão da falência/recuperação judicial, conforme disciplina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, vigência à época do exame pós-correicional.

Todavia, a sinalização de que trata o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho diz respeito à associação de prioridade no sistema PJe. A título de orientação, o saneamento deve ser feito a partir da retificação da autuação do processo, para inclusão da prioridade "falência ou recuperação judicial". Após, é necessário reprocessar os chips para a devida sinalização no sistema.

Por oportuno, registre-se que a consulta ao sistema PJe da Unidade identificou apenas 2 (dois) processos com o *chip* "Falência ou Recuperação Judicial" em todo o acervo de processos da Vara, sendo, portanto, necessário o saneamento pela Unidade.

De outra parte, muito embora a Unidade tenha afirmado, no Relatório de Autoinspeção o cumprimento do disposto no artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foi observado no processo 0112000-84.2009.5.15.0033, localizado por amostragem, o descumprimento de tal normativo, uma vez que a certidão para habilitação de crédito do exequente não observou os requisitos estabelecidos, especialmente, a data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e seu trânsito em julgado; especificação dos títulos e valores definidos; data da homologação dos cálculos e seu trânsito em julgado, dentre outros.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0141600-92.2005.5.15.0033, distribuído em 14/10/2005.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0133500-46.2008.5.15.0033, cuja entrada fase ocorreu em 4/12/2008, e conta com 4.895 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco) dias. Neste, observou-se a expedição de carta de arrematação recentemente e, atualmente, aguarda-se o prazo para informação quanto à posse dos bens arrematados e posterior prosseguimento do feito, sem registro no GIGS.

Os segundo e terceiro com tramitação mais antiga são os processos 0030000-61.2008.5.15.0033 e 0001702-88.2010.5.15.0033, respectivamente, que seguem o fluxo regular de tramitação.

Já, o quarto processo na lista com maiores tempos de tramitação é o 0141600-92.2005.5.15.0033, cuja entrada na fase ocorreu em 3/2/2012, e conta com 3.739 (três mil setecentos e trinta e nove) dias. Observa-se do processo que, intimado para comprovação de quitação do precatório expedido, foi juntada manifestação do ente público, em 25/2/2022, sem apreciação até o momento. O processo está na tarefa "Prazos vencidos" desde 22/3/2022.

O processo 0096000-09.2009.5.15.0033, quinto com tramitação mais antiga e conta com 3.588 (três mil quinhentos e oitenta e oito) dias. Neste processo foi exarado despacho, em 9/5/2022, para intimação do órgão público por Oficial de Justiça, que aguarda cumprimento até o momento da pesquisa, na tarefa "Preparar expedientes e comunicações". Não obstante, observa-se que do despacho, em face da automatização do sistema, foi expedido notificação via "sistema", de forma equivocada, o que carece de atenção do gestor.

Ressalta-se, por fim, que em todos os processos relacionados no item 6.3 do relatório correicional está ausente o lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Foi determinado em pós-correição a elaboração de plano de trabalho, para a redução da quantidade de processos e melhora dos índices da Unidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao plano apresentado, registra-se que o Plano de ação é uma ferramenta de gestão a ser elaborado pela Vara para seu próprio gerenciamento, não estando condicionada à aprovação da Corregedoria. À Corregedoria cabe o acompanhamento externo, aferindo o seu cumprimento em concretização da autorresponsabilidade e na busca pela efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, extrai-se que a Unidade tem liberdade de formular o seu planejamento, atentando para a força de trabalho disponível e para os normativos regionais e nacionais vigentes, sempre com amparo nos princípios da celeridade e efetividade processual, como garantia da razoável duração do processo.

Da análise breve das ações “sugeridas” em seu plano de trabalho, pondera-se que as atividades dos servidores do grupo de execução e a atuação dos oficiais de justiça deve observar os estritos limites estabelecidos no Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de trabalho na execução, além das Ordens de Serviço que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas execuções, sendo certo que a utilização inicial da ferramenta eletrônica SISBAJUD deve ser manejada exclusivamente pelo GIE, conforme estabelece o artigo 3º do Provimento supracitado.

Além disso, ressalta-se que o auxílio dos Oficiais de Justiça em audiências de conciliação/mediação é vedada pelo artigo 18, do Provimento GP-CR nº 004/2018, abaixo transcrito:

Art. 18 Nos processos singulares, bem como naqueles em que a reunião de execuções for determinada pelo Juiz de origem, a Divisão deve abster-se de realizar audiências de conciliação, em razão da competência atribuída aos CEJUSC-JT de 1º grau pela Resolução Administrativa nº 4, de 2 de fevereiro de 2017.

Sem prejuízo a que os Oficiais de Justiça estimulem e auxiliem na conciliação durante as diligências, propiciando uma maior aproximação e diálogo entre as partes para obtenção de uma solução consensual.

No tocante às audiências de conciliação / mediação no CEJUSC-JT BAURU, sede da circunscrição, infere-se da Ordem de Serviço local (O.S. nº 01/2021), enviada por aquele órgão, não haver exclusividade para o encaminhamento de processos que tramitam na fase de liquidação para as tentativas de conciliação. Ao contrário. Extrai-se do artigo 4º que “poderão ser enviados ao CEJUSC processos em todas as fases processuais, observando critérios de triagem específicos para cada fase”.

Ultrapassados esses pontos, apurou-se no Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, a existência de 980 (novecentos e oitenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correcional, com dado até 09/2021, onde se apurou o montante de 837

(oitocentos e trinta e sete) e na Ata da Correição de 2021, com dados até 04/2021, onde se totalizou 561 (quinhentos e sessenta e um) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Quanto à certificação de ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, a Unidade informou a regularização dos processos citados no relatório pós-correicional, quais sejam, 0010157-95.2017.5.15.0033 e 0011203- 90.2015.5.15.0033, o que foi confirmado nesta oportunidade.

Não obstante, analisado o sistema PJe, por amostragem, identificou-se os processos 0010205-54.2017.5.15.0033 e 0011182-12.2018.5.15.0033, nos quais a Unidade deixou de certificar a inexistência de saldo ativo, como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019. Outrossim, registre-se que no processo 0011182-12.2018.5.15.0033 foi apontado saldo ativo, conforme consulta ao sistema SIF.

PROJETO GARIMPO

Quanto aos processos pendentes de saneamento relacionados ao Projeto Garimpo apontados na ata correicional anterior e no pós-correição, quais sejam, 0011724-69.2014.5.15.0033, 0010105-41.2013.5.15.0033, 0011706-14.2015.5.15.0033 e 0010112-33.2013.5.15.0033, verificou-se que foram regularizados, inclusive os dois últimos processo já foram arquivados, após a certificação de inexistência de saldo, conforme determina o normativo.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há diversos depósitos, com valores acima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010943-13.2015.5.15.0033, arquivado em 28/12/2016, no qual consta saldo ativo no sistema SIF.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 20/5/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2665).

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 7 a 17/1/2022, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 16/6/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 16/12/2021 (quinta-feira).

Contudo, como o recesso Judiciário de 2021 iniciou em 20/12/2021 (segunda-feira) seria prejudicial aos trabalhos que o início da autoinspeção ocorresse no dia 16/12/2021 (quinta-feira), fato esse que possibilita o início dos trabalhos em 7/1/2022, como ocorrido.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juizes como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da grande maioria dos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do cumprimento total de todos os normativos deste Regional.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim,no tocante ao atendimento ao público, informaram (Seção VI, “e”):

“Os atendimentos à advogados via email-institucional, whatsapp e ainda acesso através do balcão virtual restringiram-se a situações específicas de cada processo (ex; priorização de expedição de guias de retirada, alvarás, anotações em ctps, tutelas e outras situações que os advogados, ao seu ver, seriam urgentes.

Segundo critérios de urgência e prioridade estabelecidos pelo juízo, foi dado atendimento às solicitações. Não houve atendimento em que foi questionado o procedimento da vara, no que refere às normas da Corregedoria”.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 71%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 24 (vinte e quatro) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 17 (dezessete) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 17/1/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 25/2/2022, informou:

"Os processos da Meta 2 de 2020 do CNJ "Identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 nos 1o e 2o graus. "Por ocasião da correição telepresencial /2021 realizado em 16.06.2021 haviam 45 processos distribuídos até 31.12.2018 (Meta 02 de 2020 do CNJ). Realizado levantamento na data de 07.01.2022 verifica-se que 22 processos foram solucionados, sendo que os 23 remanescentes encontram-se sob gestão [...]"

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 114 (cento e quatorze) processos da Meta 2 e, ao final, 111 (cento e onze). Com relação à Meta 5 havia 709 (setecentos e nove) processos no início da autoinspeção e, ao final, 761 (setecentos e sessenta e um) processos. No tocante à Meta 6 nada informou**.**

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item "d.1", Seção VI):

"Interação entre os funcionários em função das ferramentas tecnológicas disponíveis(reuniões pelo google-meet. Uma melhor conexão de internet (velocidade bem superior a que dispúnhamos no ambiente de trabalho presencial). Continuamos com a boa prática adotada desde 03/2020 realização de fórum de dúvidas em todas as fases do processos, compartilhamento de arquivos (despachos, decisões, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários) que muito tem ajudado na qualidade do trabalho, principalmente em processos que tendem a migrar para situações mais complexas.Registre-se o bom funcionamento do balcão, no qual também é possível compartilhar os atos do processos. Atendimentos telepresenciais diários agendados com o magistrado, sendo que o funcionário responsável pela fase em que o processo se encontra, fica atento ao atendimento para dar imediato cumprimento às determinações estabelecidas pelo magistrado".

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus

e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 4/2022: 111 (cento e onze) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, 1 (um) do Centro de Integração Empresa Escola e 1 (um) do Município de Marília.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000381-10.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, a Unidade deve se atentar à Ordem de Serviço Nº 05, de 10 de junho de 2022, que atualiza os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau.

Nesse contexto, quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de junho/2021, julho/2021, agosto/2021 e março/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não houve consistência em sua realização, tendo sido realizadas apenas 1 (uma) audiência em agosto/2021, setembro/2021, março/2022 e abril/2022. Com relação às Iniciais, verificou-se igualmente grande oscilação, com picos no período entre maio e novembro/2021, e no mês de março/2022.

Quanto ao represamento de processos, na Correição Ordinária do ano anterior, em dados do Relatório Correicional de 2021, apurou-se 1.047 (mil e quarenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução no mês de abril/2021, ao passo que, em dados do Relatório Correicional de 2022 (item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês de abril/2022 registrou 877 (oitocentos e setenta e sete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 537 (quinhentos e trinta e sete) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)” - de 1.082 (mil e oitenta e dois) processos em maio/2021, registram-se 1.282 (mil duzentos e oitenta e dois) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) processos.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.218 (mil duzentos e dezoito) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.380 (mil trezentas e oitenta) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.381 (mil trezentos e oitenta e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.416 (mil quatrocentas e dezesseis) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6131, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,5825 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 877 (oitocentos e setenta e sete) processos em abril/2022, frente ao total de 1.218 (mil duzentos e dezoito) processos recebidos no ano 2021, acenam a necessidade de aplicação da matriz GUT, na medida em que impactam o mesoindicador M01 - Acervo.

A Unidade deve deter sua atenção quanto a processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (abril/2021), com índice 0,2573, elevado para 0,3317 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

A quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase” - item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional - 944 (novecentos e quarenta e quatro) processos, também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01)

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, deve ser observada a Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

<u>Sala 1 - Principal</u>

- 105 dias corridos - 3m15d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 100 dias corridos - 3m10d para as Iniciais do rito ordinário;
- 27 dias corridos - 27d para as Unas do rito ordinário;

- 125 dias corridos - 4m5d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 169 dias corridos - 5m19d para as Instruções do rito ordinário;
- 71 dias corridos - 2m11d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 79 dias corridos - 2m19d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 84 dias corridos - 2m24d para as Iniciais do rito ordinário;
- 155 dias corridos - 5m5d para as Instruções de ambos os ritos;
- 14 dias corridos - 14d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Iniciais do rito ordinário aumentaram na "Sala 1 - Principal", passando de 51 para 100 dias corridos, e na "Sala 2 - Auxiliar", passando de 51 para 84 dias corridos. Já os prazos das Instruções do rito ordinário diminuíram na "Sala 1 - Principal", passando de 239 para 169 dias corridos, e na "Sala 2 - Auxiliar", passando de 239 para 155 dias corridos.

Nada obstante, há, quiçá, 49 (quarenta e nove) processos novos, na tarefa "Triagem Inicial", sendo 45 (quarenta e cinco) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, deverá o Juízo dispensar maior atenção para que, ao menos, a manutenção dos prazos de designação já alcançados sejam mantidos, mesmo após a inclusão de todos os processos pendentes de designação, sendo que a exibição do seu resultado está prevista para a autoinspeção, com registro das ocorrências.

Quanto aos mais, deverão os Magistrados zelar por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, recomenda-se que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Deve ser observado que a tramitação de processo em "Segredo de Justiça", requer a necessária decisão fundamentada, mediante registro de restrição no sistema PJe.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, deve ser observada a Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito e, consequentemente, o prazo médio da fase. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A falta de observância de prazos pelo perito pode ensejar a nomeação de outro, que será designado em substituição. Nessa esteira, a Unidade poderá utilizar o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avaliar a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem atentar para que a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito seja realizada no mesmo ato em que for deferida a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em benefício do mesoindicador CELERIDADE.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 67 (sessenta e sete) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2573 na apuração da última correição (abril/2021), com elevação para 0,3317, no presente levantamento (abril/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4786 da apuração da última correição (abril/2021) para 0,4288 na presente correição (abril/2022) sinaliza menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), o Juízo deverá submetê-los à ferramenta de gestão matriz GUT, a fim de definir as tarefas a serem priorizadas, bem como as estratégias a serem adotadas.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

É necessário que a Unidade adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS diretamente à reclamada para regularização ou anotação e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao autor.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, deve a Unidade envidar esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de BAURU, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2021 do CEJUSC de Bauru e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Necessário que o MM. Juízo proceda a análise expedientes pendentes de análise localizados no escaninho “Petições não apreciadas” com frequência, de forma prioritária, conforme orienta o ranqueamento GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número de pendentes teve uma redução, mas o número ainda continua elevado.

Deve, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prosseguir com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se o reiterado descumprimento, pela Unidade, da determinação constante na ata de correição anterior e, também, no relatório pós-correição, relacionado a processos da liquidação equivocadamente no arquivo provisório. Foram localizados 49 (quarenta e nove) processos encontrados nessa situação, relativos a honorários advocatícios sucumbenciais sob condição suspensiva de exigibilidade e, ainda, reunião de execuções.

Assim, devem ser referidos processos submetidos à conclusão para o necessário saneamento e encaminhamento à fase de execução, se for o caso, abstendo-se a Unidade de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019, inclusive cumprindo aos termos do Comunicado CR nº 5/2019, atentando-se para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, a Unidade deve intensificar o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, ou ainda, necessitam de saneamento. Referido acompanhamento deverá ser efetuado mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e

índices da Unidade. Necessário, no particular, que a Unidade se atente para o disposto no artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vê-se que as determinações relativas ao tópico em comento foram devidamente cumpridas pela Unidade, porém, há necessidade de saneamento no que se refere ao processo 0010845-86.2019.5.15.0033, haja vista que não há registro do movimento "início de execução". Providencie a Secretaria o saneamento para que referido processo esteja na fase correta.

PENDÊNCIAS DE SISBAJUD

Diante do constatado no tópico, se faz necessário a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - APROVEITAMENTO DOS ATOS

Necessário que Unidade observe os termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15 no processo 0012025.11.2017.5.15.0033. Já, no que toca ao processo 0010004-57.2020.5.15.0033 há necessidade de que seja submetido à conclusão para análise sobre eventual extinção.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Diante disso, o Juízo deverá observar os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Muito embora as informações prestadas deem conta do cumprimento dos normativos quanto ao tópico, observou-se da análise feita ao processo 0010631-95.2019.5.15.0033, a não utilização do modelo padronizado pela Corregedoria, além de relatar informações que deveriam ser apontadas exclusivamente no documento rascunho. Assim, a Unidade deve observância ao disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Registre-se, ademais, que a diligência não foi cadastrada no sistema EXE15, devendo ser observado o cumprimento ao inciso VIII, artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Mesma situação verificou-se nos processos 0010863-10.2019.5.15.0033, 0010805-70.2020.5.15.0033, 0011062-95.2020.5.15.0033 e 0011124-09.2018.5.15.0033.

Constatou-se também procedimento realizados pela Secretaria que requerem observância do Provimento GP-CR nº 10/2018 e às Ordens de Serviço, como apurado no processo 0011759-24.2017.5.15.0033, 0010805-70.2020.5.15.0033, 0010315-58.2014.5.15.0033 e 0010188-42.2022.5.15.0033.

Necessário, portanto, que o MM Juízo observe o que estabelece na Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e, ainda, Provimento GP-CR nº 10/2018.

Oportuno registrar que caberá à Unidade o acompanhamento e a fiscalização do serviço de cumprimento de expedientes na Central de Mandados de Marília, atribuição esta referente à eminente administração do Fórum, conforme estabelecido no Provimento GP-CR nº 14/2008.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora da Unidade em fazer os autos, com incidentes, conclusos ao Juiz para julgamento compromete os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Assim, é necessário que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

E que, o MM Juízo tome as providências necessárias para que as inconsistências apuradas no parecer da fase sejam saneadas, a fim de que haja demonstrado a realidade processual da Unidade.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Diante dos apontamentos, deve o que o Juízo adotar providências para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

RPV/PRECATÓRIO

A apuração sinaliza que a Unidade necessita adotar providências para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios, notadamente quanto aos processos mencionados em Ata, observando-se, no particular, as disposições da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Ressalta-se, por oportuno, que processos que aguardam a expedição de Ofício Precatório e/ou requisitório na fase de liquidação, não devem permanecer na fase de liquidação, pois expedição de Ofício Precatório trata-se de uma importante atividade que implica em baixa as pendências da

fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), comprometendo, com isso, a lisura dos dados referentes à fase de execução e o prazo médio da fase de liquidação.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se a necessidade de o Juízo observar os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, notadamente no processo 0112000-84.2009.5.15.0033, bem como a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, notadamente no processo 0010026-91.2015.5.15.0033.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, deve a Unidade intensificar o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

No particular, necessário que o MM Juízo, considerando-se o art. 3º, VII, do mesmo normativo, faça a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na ferramenta de gestão, os quais estão listados no ino item 6.3 do relatório correicional.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Considerando a oscilação apontada no tópico, carece que a Unidade adote providências no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas, acenando a necessidade de aplicação da ferramenta GUT.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatado o descumprimento aos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

O procedimento acima denota a não expedição de certidão de contas zeradas, e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante disso, vê-se necessário que o MM. Juízo observe o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam das providências que devem ser tomadas antes da remessa de processos ao arquivo definitivo, notadamente nos processos 0010205-54.2017.5.15.0033 e 0011182-12.2018.5.15.0033.

PROJETO GARIMPO

Diante da constatação de que há depósitos com valores acima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade - 0010943-13.2015.5.15.0033, arquivado em 28/12/2016, no qual consta saldo ativo no sistema SIF – necessário se faz que a Vara observe os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto

CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

7.4. GERAIS

7.4.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometam as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.4.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública,

Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/

WikiVT: https://fluxonacional.jt.jus.br/

7.4.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Presidente da OAB Marília Tércio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, OAB nº 168.778/SP, ao Presidente da Comissão de Direito Trabalhista Thiago Bonatto Longo, OAB nº 220.148/SP, à Vice-Presidente da mesma comissão Adriana Mara Ferrari Petruzza Prado, OAB nº 120.028/SP, a João Carlos Pereira, OAB nº 200.762/SP, ao vereador Marcos José Custódio, OAB nº 344.548/SP, a Amaro Marin Iasco, OAB nº 140.398/SP, e a Marco Antônio de Macedo Marçal, OAB nº 128.631/SP.

Nesta oportunidade, a OAB local propôs um projeto-piloto da Escola Técnica Estadual de Marília, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com este E. Tribunal, para oferecimento de estagiários de Informática e Serviços Jurídicos.

Foi dito por Sua Excelência a Vice-Corregedora Regional que a proposta se mostra bastante interessante, por oportunizar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da lei, razão pela qual será encaminhada à Presidência, em virtude de sua competência.

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais

e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O juiz titular ALEXANDRE GARCIA MULLER comentou sobre o adoecimento e a antiguidade da equipe de trabalho, com afastamentos médicos sucessivos, considerando que o quadro da força de trabalho chegou ao seu limite.

No aspecto, Sua Excelência Vice-Corregedora Regional, determina o encaminhamento de cópia da presente ata, com força de ofício, à Secretaria de Saúde, a fim de que faça acompanhamento da Unidade, se assim entender cabível, mantendo a Corregedoria Regional a par de eventuais providências que venham a ser adotadas.

11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta ata, em ato contínuo à publicação, valendo como ofício, para as providências que entender necessárias à Presidência , conforme registro nos itens 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO e 8. ATENDIMENTOS e à Secretaria de Saúde, conforme registro no item 10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO.

12. ENCERRAMENTO

No dia 22 de junho de 2022, às 13h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**
08/07/2022 17:19:11
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1691001**

22070817191164800000001595000